



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2918/2024

**SÚMULA: “ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº
1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

AUTORIA: Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR
GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o § 4.º e acrescidos os §§ 5.º e 6.º no artigo 134 da Lei da Lei Complementar nº 1.527/2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

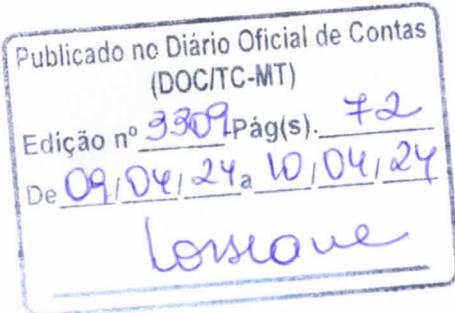
Art. 134- . . .

§ 4.º- Os Micro Empreendedores Individuais - MEIs estão dispensados de pedir autorização prévia para o início de suas atividades, devendo declarar no portal do governo federal que têm conhecimento e aceitam os requisitos legais definidos pelo poder público para a realização da ocupação pretendida

§ 5.º- A dispensa de alvarás e licenças de funcionamento não desobriga o MEI de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

§ 6.º- Caso se verifique alguma desconformidade, a autoridade responsável notificará o empreendedor para a adoção das providências de correção, respeitando o princípio da fiscalização orientadora. Mantida a inobservância da norma por parte do empreendedor, esse poderá ter as sanções aplicáveis de acordo com a infração cometida.

Art. 2.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.527/2006, com as alterações da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal



Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 428.579,83 (Quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), nas dotações abaixo.

Órgão: 06 – Secretaria de Cultura e Juventude

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0032 – Promoção e Difusão Cultural

Ação: 2147 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Fonte de Recurso: 1719000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições – Valor R\$ 407.688,83

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Valor R\$ 20.891,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto através do artigo anterior, serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação devida à adesão do Município a Lei Federal nº 14.399/2022 de Fomento à Cultura (Aldir Blanc), conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 3º - Ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), conforme as alterações do presente crédito adicional.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 05 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2918/2024

SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS à LEI COMPLEMENTAR Nº 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o § 4.º e acrescidos os §§ 5.º e 6.º no artigo 134 da Lei da Lei Complementar nº 1.527/2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 134- . . .

§ 4.º - Os Micro Empreendedores Individuais - MEIs estão dispensados de pedir autorização prévia para o início de suas atividades, devendo declarar no portal do governo federal que têm conhecimento e aceitam os requisitos legais definidos pelo poder público para a realização da ocupação pretendida

§ 5.º - A dispensa de alvarás e licenças de funcionamento não desobriga o MEI de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

§ 6.º - Caso se verifique alguma desconformidade, a autoridade responsável notificará o empreendedor para a adoção das providências de correção, respeitando o princípio da fiscalização orientadora. Mantida a inobservância da norma por parte do empreendedor, esse poderá ter as sanções aplicáveis de acordo com a infração cometida.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.527/2006, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de abril de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ALTA FLORESTA/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULOS CALL CENTER PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E GAVETEIROS VOLANTES, ATENDENDO AS